



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 01/2019 – COMDICAN

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – MANDATO 2020-2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nonoai/RS – COMDICAN –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº8069/1990 e (ECA) e Lei Federal nº 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 2.970 de 18 de dezembro de 2013, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares, e até 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024.

REGULAMENTO

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros titulares e suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem eleitos para o exercício de um mandato de quatro anos, de 10 de janeiro de 2020, até a data de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º O COMDICAN designou através da Resolução nº 001 de 25/03/2019, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

§ 1º - A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL é composta por membros indicados pelo Conselho, referendado em assembléia e presidida pelo Presidente do COMDICAN.

§ 2º - Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

§ 3º - Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os 5 candidatos, conforme a ordem de classificação, por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente, até o décimo classificado.

Art. 3º No caso de candidatos com igual número de votos, serão utilizados, para efeito de desempate, os seguintes critérios, estabelecidos art. 29, § 4º da lei Municipal nº 2970/13:

- a) ter experiência mais longa, na promoção ou proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- b) ter mais tempo de residência no município;
- c) ter formação em área vinculada à natureza das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar;
- d) ter idade mais elevada.

Art. 4º Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICAN e fiscalizada pelo Ministério Público na forma deste Edital.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º As candidaturas serão individuais, sem vínculos à partido político.

Art. 6º Para obter sua inscrição os candidatos ao CONSELHO TUTELAR deverão preencher os seguintes requisitos das duas fases do processo:

a) Fase Preliminar

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos no Município;
- IV – Escolaridade mínima de ensino médio completo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

V – Reconhecida experiência de, no mínimo 01 (um) ano na promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, atestada por órgão público ou por entidade registrada no Conselho Municipal de Políticas Setoriais e de Direitos Sociais;

VI – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

VII – Disponibilidade para dedicação exclusiva à função;

VIII – Estar no gozo de seus direitos políticos;

IX – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

X – Conhecer a legislação básica de proteção da criança e do adolescente em vigor no país;

XI – Não ter antecedentes criminais nem responder a processo por crime contra criança ou adolescente ou por violência doméstica familiar;

XII – 02 fotografias 3x4 impressas e digitalizadas.

§ 1º - Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar Atestado de antecedentes criminais e Alvará de folha corrida judicial.

§ 2º - A comprovação da idade se fará com apresentação de original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade expedido por órgão oficial.

§ 3º - A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação.

§ 4º - A experiência no trato ou na defesa da criança e do adolescente será comprovada mediante apresentação de documento fornecido pelo órgão ou instituição onde o candidato prestou serviço, com firma de seu representante legal reconhecida em cartório ou com apresentação do documento original acompanhado de fotocópia.

§ 5º - A comprovação do gozo dos direitos políticos se fará com a apresentação de comprovante de votação nas eleições de 1º e 2º turno de 2018 ou Apresentação de Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Cartório ou Posto de atendimento Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

§ 6º A comprovação de escolaridade será através de apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (original e cópia).

§ 7º - Para a comprovação de não estar exercendo cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo deverá apresentar declaração negativa firmada pelo candidato;

§ 8º - Para a comprovação de não ter sofrido penalidade, de perda de mandato de conselheiro tutelar, o candidato deverá firmar declaração negativa, de que não exerceu o cargo de conselheiro tutelar ou para ex-conselheiros, declaração negativa do COMDICAN;

§ 9º - A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL poderá, sempre que entender oportuno, exigir a apresentação do documento original, para comprovação dos requisitos acima elencados.

b) Fase definitiva

A inscrição definitiva será homologada aos candidatos que preencherem além dos requisitos anteriores, os seguintes:

- a) participar do curso preparatório e da prova escrita
- b) submeter-se a avaliação psicológica

Art. 7º O Curso preparatório terá a carga horária de 08 (oito) horas devendo o candidato ter 100% de presença.

Art. 8º A prova de conhecimentos sobre a Infância e Adolescência será composta de 20 questões objetivas, destacando-se conteúdos relacionados e específicos do curso.

a) Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado, até o mês de março de 2019.

b) Estatuto da Juventude

c) Leis Municipais, estaduais e federais de proteção a crianças e adolescentes;

d) Constituição Federal.

§ 1º - O candidato deverá alcançar, no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos, na prova escrita objetiva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

§ 2º - Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgadas nos prazos previstos no calendário do processo.

§ 3º - A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

§ 4º - No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede do CRAS Prof. Mariazinha Machado Muller, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

Art. 9º A Avaliação Psicológica será realizada de caráter eliminatório, sendo que os candidatos poderão ser submetidos a teste psicológico, entrevista escrita e dinâmica.

Art. 10 A Avaliação psicológica visa medir habilidades específicas, como: atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar traços de sua personalidade e sua capacidade para solução de problemas e condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de conselheiro tutelar.

§ 1º - A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se as funções a serem assumidas, em nada interferindo no que diz respeito ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.

§ 2º - Somente serão submetidos á referida avaliação, os candidatos que tiverem sido aprovados, na prova escrita.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições estarão abertas a partir dia 11 (onze) de abril de 2019 a 13 (treze) de maio de 2019, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social Professora Mariazinha Machado Muller, situada na Rua Rocha Loires, nº 240, em dias de expediente normal, pelo turno da manhã, das 8h às 11h e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

a tarde das 13h às 17h, encerrando-se, impreterivelmente, às 16h30 do dia 13 de abril de 2019.

§ 1º - Com o preenchimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar, além dos documentos comprobatórios, duas fotografias 3X4 recentes, bem como, a respectiva fotografia digitalizada.

§ 2º - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de requerimento de inscrição, do correto preenchimento da ficha de inscrição e pela apresentação da documentação completa, exigida.

§ 3º - Encerrado o prazo de inscrições será publicado Edital com a relação dos candidatos habilitados, para ciência pública em locais de acesso;

§ 4º Nenhuma inscrição será admitida, fora do período determinado, neste Edital.

§ 5º - A partir da publicação qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de 03 (tres) dias para impugnar o registro da candidatura: ao impugnado será oferecido o mesmo prazo para manifestação.

§ 6º - É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação da prova, sua aptidão no teste psicológico e disposições dos Editais que serão divulgados nos murais de publicações da Prefeitura Municipal, no Centro de Referência de Assistência Social Professora Mariazinha Machado Muller e no site da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art.12 É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos estabelecidos no presente Edital e respectivo Calendário do Processo, a serem protocolados na sede do CRAS Professora Mariazinha Machado Muller.

Parágrafo único. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem, devidamente fundamentados, quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

Art.13 O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICAN – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nonoai-RS;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas, neste artigo, não serão conhecidos.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art.14 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

Art. 15 Em relação aos suplentes, em conformidade com a Lei Municipal vigente, somente o efetivo exercício dos mesmos, como Conselheiro Tutelar de período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, será impedimento à sua recondução.

§ 1º Para efeito do presente Processo de Escolha, o mandato de Conselheiro Tutelar estabelece apenas a possibilidade de uma recondução, mediante novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar, somente, poderá ser reconduzido, uma única vez.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NONOAI - "COMDICAN"

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 3362-1270 e 3362-1267

CEP: 99.600-000

NONOAI

Rio Grande do Sul

§ 2º O Conselheiro tutelar que tiver exercido, a titularidade do cargo, por dois mandatos consecutivos ou cumprido, um período superior a metade do mandato (sendo ele de três ou quatro anos) não poderá participar do presente processo de escolha, conforme Lei Municipal nº 2970/13, ECA, CONANDA e CEDICA.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL, DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

SEÇÃO I

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 A campanha eleitoral dos candidatos somente será permitida, após publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Edital contendo a Nominata final e oficial dos candidatos considerados habilitados a participarem do certame eleitoral.

Art. 17 - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 2.970/2013 conforme regramento abaixo especificado.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados junto à Comissão Especial Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 2º - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato, exceder o total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§ 3º - A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer ao seguinte limite máximo: 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

§ 4º - A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura.

§ 5º - É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura à Conselheiro Tutelar.